



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**L CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROVA DE SENTENÇA PENAL

2ª etapa do certame (discursiva)

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

- O(A) candidato(a) recebeu o caderno de resposta e esta prova contendo 1(uma) questão.
- Preencha, com letra de forma, o seu nome, número de inscrição e assine a capa desta prova e do caderno de resposta.
- Quando for permitido manusear a prova, confira a questão impressa. Caso note alguma falha na impressão, informe ao(à) Juiz(a) Fiscal da sala.
- Leia cuidadosamente a questão e transcreva a resposta no caderno de resposta entregue com caneta esferográfica azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente.
- Responda à questão somente no espaço a ela destinado e não utilize o verso das folhas do caderno de resposta.
- A duração regular da prova será de 5 (cinco) horas, incluso o tempo para o preenchimento do caderno de resposta, salvo em caso de candidato(a) a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização da prova.
- Somente será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorrida 1 (uma) hora do início da prova, entregando ao(à) Juiz(a) Fiscal o caderno de resposta e essa prova.
- O(A) candidato(a) somente poderá levar sua prova no decurso de 2 (duas) horas anteriores ao horário determinado para o seu término.
- Até que o(a) candidato(a) saia do prédio, todas as proibições e orientações, publicadas no Edital nº 22/2025, continuam válidas.

AGUARDE A ORDEM DO(A) JUIZ(A) FISCAL PARA ABRIR ESTE CADERNO.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

INSCRIÇÃO

ASSINATURA

BOA PROVA!

SENTENÇA PENAL

Questão (valor de 0 (zero) a 10 (dez)): O Ministério Público denunciou João Maria imputando os crimes de importunação sexual (por duas vezes) e estupro de vulnerável (por duas vezes), tudo em concurso material de delitos.

A denúncia narrou que João Maria no dia 17 de novembro de 2024, por volta de 02h da madrugada, adentrou no quarto de Joana, de 11 anos, enteada de seu genitor, passando a se masturbar enquanto ela dormia, vindo a expelir esperma no corpo da criança que despertou. Não satisfeita ainda a lascívia, João Maria aproveitou-se da falta de reação de Joana e iniciou toques com os dedos na genitália, permanecendo Joana inerte em razão da surpresa do ato praticado por seu "irmão".

Diante disso, ainda naquela madrugada e sabendo que a mãe da vítima e o padrasto somente chegariam na manhã seguinte, por volta das 4 h da manhã, João Maria, repetiu os mesmos atos, retirando-se do quarto ao raiar do sol, permanecendo Joana inerte diante do ocorrido, mas agora totalmente desperta.

Ao chegar em casa, a mãe de Joana foi imediatamente ao quarto, percebendo que a filha estava assustada e marcas do que lhe pareceu esperma na roupa e corpo da criança, a qual, após sair do estado letárgico, narrou todo o ocorrido.

Houve instauração de IP com oitiva da vítima que detalhou o ocorrido, tendo a mãe da vítima entregue a camisola com esperma na delegacia e a perícia criminal concluiu que efetivamente se tratava de esperma a natureza do material encontrado na camisola de Joana, porém o então indiciado João Maria se negou a fornecer material genético para confirmação do DNA. João Maria optou pelo silêncio na fase inquisitorial, sendo denunciado pelos crimes dos artigos 215-A (por duas vezes) e 217-A (também por duas vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Durante a instrução criminal Joana foi ouvida no NUDECA, com a presença das partes, que fizeram perguntas por intermédio da profissional designada para o ato, respondidos pela vítima que ratificou o cometimento dos fatos imputados na denúncia.

Nada foi consignado na ata de audiência de relevante, sendo que João Maria, mais uma vez, optou pelo silêncio no momento do interrogatório.

Na fase das alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência do pedido inicial conforme capitulada a acusação, pedindo, ainda, que na fixação da pena-base fosse considerada a circunstância judicial de maior reprovabilidade por ser João Maria "irmão de fato" da vítima.

A defesa técnica do réu, agora exercida por outro causídico que assumiu a causa a partir da abertura de vista dos autos para as derradeiras alegações, sustentou, em preliminar:

- A) A inconstitucionalidade da oitiva da vítima sem inquirição direta pelas partes;
- B) A nulidade tipificada no artigo 564, III, b, do CPP, vez que não foi realizado exame de corpo de delito na vítima;



2



C) A nulidade decorrente da quebra da cadeia de custódia, eis que violados a forma legal de coleta do vestígio (camisola com esperma), bem como o acondicionamento, transporte e recebimento.

No mérito, sustentou que:

- a) A prova é insuficiente para uma condenação, pois só há a palavra da vítima;
- b) Alegou que o réu completou 18 anos na véspera, dia 16 de novembro, e a capacidade penal não pode ser verificada apenas pelo critério biológico;
- c) Caso haja condenação, que seja considerada a continuidade delitiva, isso se ultrapassada a consideração de crime único;
- d) A privação de liberdade seja substituída por restritiva de direitos, pois nenhum dos crimes foi praticado com violência ou grave ameaça.

Considerando o exposto como relatório e tratar-se de réu sem antecedente penal, **prolate a sentença**.

